



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 36.133, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

Delega a SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a competência para conceder os serviços previstos na [Lei n.º 14.233, de 13 de dezembro de 2010](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 2º da [Lei nº 14.233, de 13 de dezembro de 2010](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa pública estadual SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, criada pela [Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978](#), autorizada a:

I - executar diretamente a operação, exploração comercial, conservação, manutenção, melhoramento e ampliação de parte ou da totalidade dos trechos rodoviários individualizados no Memorial Descritivo constante do Anexo Único da [Lei nº 14.233, de 2010](#), integrantes do Pólo de Concessão Rodoviária – SUAPE;

II - executar indiretamente, por meio de concessão precedida de licitação, na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, as atividades discriminadas no inciso anterior, competindo-lhe, em nome do Estado de Pernambuco:

- a) editar os atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de prestação de serviços relacionados;
- b) celebrar e gerir os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;
- c) regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços concedidos;
- d) aplicar, nos termos do contrato de concessão, as sanções administrativas cabíveis;

e) intervir nos serviços concedidos, nos casos previstos no Capítulo IX da Lei Federal nº 8.987, de 1995, e no instrumento de outorga;

f) autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas, na forma prevista na [Lei nº 14.233, de 2010](#), e no contrato de concessão;

g) cumprir suas obrigações contratuais e regulamentares;

h) apurar e solucionar as queixas dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

III - celebrar convênio administrativo com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, quanto aos trechos rodoviários integrantes do Pólo de Concessão Rodoviária – SUAPE atualmente sob administração deste, com vistas a viabilizar a execução das atividades discriminadas nos incisos anteriores.

Art. 2º Fica o Diretor Presidente da empresa pública estadual SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros autorizado a praticar os atos e a adotar os procedimentos necessários à execução das atividades discriminadas no art. 1º do presente Decreto, sendo convalidados aqueles já iniciados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 26 de janeiro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES